



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.003.04

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL de INHANGAPI**, consoante autorização da Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **Lidia dos Santos Piedade**, na qualidade de ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo administrativo de Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, EM CARATER EMERGENCIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TENDO EM VISTA PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19**, em conformidade com o Termo de Referência anexado aos autos que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo em vista a publicação da LEI nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019", O Município de **INHANGAPI**, está instruindo processo de **DISPENSA de LICITAÇÃO** para aquisição de Cestas Básicas conforme artigo 4º da referida lei.

Por meio de decretos e portarias, a Prefeitura Municipal de INHANGAPI, com todo o conjunto dos órgãos municipais e o Poder Legislativo, tem atualizado de forma permanente as medidas de prevenção, controle e enfrentamento à disseminação do Coronavírus. Todas as ações, orientadas pela Secretaria Municipal da Saúde, estão alinhadas com o que preconiza o Ministério da Saúde.

Além das ações de competência municipal, o Município de Inhangapi está em alerta permanente para a atualização de medidas necessárias para a segurança da população e de agentes públicos em atuação ante à pandemia de Coronavírus.

Em meio ao contexto de afirmações de casos confirmados do novo Coronavírus no Brasil, e neste Município, a aquisição dos produtos visam formar um estoque estratégico para subsidiar todas as medidas de prevenção e atuar a monitoração de outros possíveis casos.

A gestão Municipal, por meio da equipe de Vigilância Epidemiológica, atua no monitoramento constante das suspeitas e na comunicação transparente dos casos positivados e investigados.

Na condição de sintomas similares ao de uma gripe e contextos suspeitos, não é recomendada a ida a um hospital de alta complexidade. A porta de entrada desses pacientes deve ser pelas Unidades Básicas e de Pronto Atendimento, locais em que o quadro será avaliado por um médico, de forma a ser notificado ou não – a depender da avaliação clínica – à Vigilância Municipal, considerando que o vírus manifesta sinais muito semelhantes ao da gripe comum.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

Em atendimento a LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme citado abaixo:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei:

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Sabemos que o art. 37, inciso XXI da Constituição da República de 1988, determina a obrigatoriedade de licitação, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente. Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93, disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

Art. 37, XXI, CR/88 "[...] ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações". (grifo nosso).

De conformidade com o disposto no Artigo 1º e 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, Lei Federal 13.979/2020 justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁLCOOL EM GEL 70%, para subsidiar as medidas de combate a pandemia do COVID 19 deste Município, conforme a seguinte descrição: A dispensa fundamenta-se no art. 24, incisos IV, da Lei Licitatória nº 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação: (...) IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas... "

RAZÃO DA ESCOLHA E DO VALOR

Esta administração com o intuito de garantir os princípios constitucionais da isonomia e da celeridade a cotação de preços (proposta) mais vantajosa para a Administração usou o critério de julgamento de menor preço. A Empresa **R & C**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

MARTINS COMÉRCIO LTDA – EPP, inscrita no **CNPJ 18.175.732/0001-88**, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, Nº 708, Bairro: Betânia, CEP: 68.741-670, Castanhal/PA, foi vencedora, totalizando o valor de **R\$ 58.760,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e sessenta reais)**. A empresa vencedora, apresentou documentação regular as quais seguem anexadas nos autos do processo e seu valor está dentro da margem percentual considerando o caráter emergencial, comprovando assim através da proposta de preços abaixo discriminada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CESTA BÁSICA CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: - FUBÁ DE MILHO 500 G - 1 PCT - AÇÚCAR CRISTAL - 1 KG - ARROZ KG - 3 KG - FEIJÃO PRETO - 1KG - BISCOITO SALGADO CRACKER 400G - 2 PCT - CAFÉ EM PÓ 100G - 1 PCT - LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G - 1 PCT - MACARRÃO ESPAGUETE 500G - 2 PCT - VINAGRE 500ML - 1 UND - SARDINHA 125 G - 3 UND - SAL 1 KG - 1 UND - ÓLEO DE SOJA 900 ML - 1 UND	CESTAS	1.000	R\$ 58,76	R\$ 58.760,00
				TOTAL	R\$ 58.760,00

Considerando que, a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11/03/2020, a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2).

Considerando o Decreto Estadual nº 609, de 16/03/2020, que declarou situação de emergência na saúde pública do Estado do Pará, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCov).

Considerando o Decreto Municipal nº 006, de 31/03/2020, que dispõe o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Considerando o Decreto Municipal nº 008, de 30/04/2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Inhangapi/PA, em função da pandemia do Coronavírus, caracterizada sob a rubrica doenças infecciosas virais – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme PORTARIA/MDR nº 743/2020, complementando o combate ao Covid-19 no Município de Inhangapi/PA.

Considerando que a contratação direta não causa prejuízo para o Município, uma vez que serão observadas as mesmas condições do Processo de Licitação no tocante a documentação jurídica, fiscal e qualificação técnica, bem como o princípio da maior vantajosidade para a Administração Pública.

Assim, considerando que a contratação do fornecimento pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, opinamos pela contratação direta para fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Inhangapi/Pará, bem como, enfatizamos que foram observados todos os requisitos legais de contratação com a municipalidade, e que a publicação do extrato da dispensa será publicada, Mural dos Jurisdicionados e no site deste município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

Encaminhe-se o presente, para ser submetida à manifestação, visando a posterior Ratificação do Ordenador de Despesas para a contratação da empresa indicada.

Inhangapi - PA, 21 de Maio de 2020.

Comissão de Licitação
Presidente